



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1072 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018/2021 E LDO/2019, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES

LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Cordislândia, instituído através da Lei Municipal nº 1.025 de 29 de Novembro de 2017 a ação **“Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar”**.

Ação: 1.055

Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Unidade de Medida: un

Meta: 02

Resultado Esperado: Veículos Adquiridos

Art. 2º. Fica incluída no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, instituída através Lei Municipal nº 1.039 de 04 de Julho de 2018, a ação instituída no artigo 1º desta Lei, ficando compatíveis os Anexos da LDO/2019.

Art. 3º. Para consecução do previsto nos artigos anteriores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.048 de 30 de Novembro de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

02

Executivo

04

Secretaria Municipal de Educação

02

Ensino Fundamental - FUNDEB



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0403 | Ensino Fundamental | |
| | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar | |
| 12.361.0403.1.055 | | |
| 12.361.0403.1.055.449052 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ |
| | 170.000,00 | |
| Total | Fonte 119 | R\$ |
| | 170.000.00 | |

Art. 4º - Constitui recurso para atender o disposto no artigo anterior o excesso de arrecadação das Transferências de Recursos do Fundeb - Principal, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cordislândia, 28 de Novembro de 2019.


MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal